



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INICIADAS POR JURISDICIONADOS

<b>PROCESSO N.º</b>	:	93424/2016
<b>PRINCIPAL</b>	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
<b>CNPJ</b>	:	03.507.415/0026-00
<b>ASSUNTO</b>	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 069/2012
<b>GESTOR</b>	:	LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA
<b>OS Nº</b>	:	8882/2017

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

### 1- INTRODUÇÃO

#### Senhor Conselheiro:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira (documento digital nº 207464/2017), apresenta-se o Relatório de análise de conformidade da Tomada de Contas Especial Processo nº 216317/2015, instaurada pelo Sr. Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho – Secretário de Estado de Cultura Esporte e Lazer - SECEL.

A Tomada de Contas Especial foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do processo nº 93424/2016, conforme documento digital nº 77249/2016.

Vale lembrar, que a Tomada de Contas Especial, foi instaurada em virtude de não Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 069/2012/SEC.



O objeto desta Tomada de Contas refere-se a execução do Projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação Política de Rosário Oeste”, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste, representado pelo seu presidente Edinaldo Lidio Ferreira Lemes, com vigência até 30/08/2012, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 2 - ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE DE INSTRUÇÃO

A instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de Tomada de Contas Especial, estão disciplinadas na Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014.

Todavia, antes da publicação da citada normativa, nos casos de transferência de recursos do Estado para outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos por meio de celebração de convênios, a instauração de Tomadas de Contas Especial já era prevista nos artigos 44 a 49 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009, de 14 de maio de 2009. A qual estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos por meio de Convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual.

Com intuito de facilitar a utilização da citada Normativa, a Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso publicou Orientação Técnica nº 053/2011, que por sua vez foi utilizada para elaboração dos quesitos a serem respondidos, visando a verificação da regularidade das condutas adotadas pelos responsáveis pela elaboração da Tomada de Contas e da apuração do possível dano.

**2.1.** O processo está devidamente autuado com as folhas numeradas, rubricadas e em ordem lógica dos fatos;



**2.2.** A Portaria que instituiu a Comissão de TCE foi publicada no DOE/MT.

As Comissões de Tomada de Contas Especial foram constituídas pelas seguintes Portarias:

- Portaria nº 011/2015/SEC publicada no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 2015 - página 12 (Documento Digital nº 78405/2016 – fls. 4), para instauração da Comissão de Tomada de Contas Especial;

- Portaria nº 050/2015/SECEL publicada no Diário Oficial de 08 de julho de 2015 – página 43 (Documento Digital nº 78405/2016 – fls. 5), para acrescentar o servidor Rodrigo Souza Batista, membro da comissão de tomada de contas especial para o exercício de 2015 instaurada pela Portaria 011/2015, ficando composta da seguinte forma: Leandro Xavier Ursolino (Presidente), Kelly Katia Benevides Viegas, Lucas Martins de Oliveira e Rodrigo Souza Batista (membros);

**2.3.** A instauração da TCE foi feita por meio de ato do Sr. Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura Esporte e Lazer - SECEL.

**2.4.** O processo contém Ata de Reunião do dia 19/02/2015 conjunta, da Secretaria-executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo de Instalação da Tomada de Contas Especial lavrada pela Comissão, (Documento Digital nº 78405/2016 – fls. 6);

**2.5.** As cópias anexadas ao processo estão legíveis.

**2.6.** Integraram ao processo de Tomada de Contas Especial os documentos a seguir:

**2.6.1.** Ficha de qualificação do responsável que se encontra no Documento Digital nº 78405/2016 fls. 9.



**2.6.2.** Cópia da Nota de Ordem Bancária datada de 17/12/2012 (Documento Digital nº 78405/2016 fls. 38).

**2.6.3.** Demonstrativo financeiro do débito com indicação dos responsáveis; Valor original; origem e data da ocorrência: débito de R\$ 131.648,64 (valor original R\$ 80.000,00 em 17/12/2012 + Correção Monetária de R\$ 17.856,00 +Juros de R\$ 33.792,64) calculado em 03 de fevereiro de 2016 (Doc. Digital nº 78406/2016 - fls. 50).

**2.6.4.** Conforme Relatório da Comissão de Tomada de Conta Especial (documento digital nº 78406/2016 - fls. 40/50) constatou que houve dano ao erário no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser devidamente atualizado quando do seu ressarcimento pela Portaria nº 011/2016-SEFAZ.

**2.6.5.** O Parecer nº 0279/2016 de 14/04/2015, conclusivo da Controladoria Geral do Estado (Documento Digital nº 78940/2016 - fls. 9/15), quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcimento dos responsáveis.

**2.6.6.** Consta na Tomada de Contas Especial: cópia das notificações de cobranças expedidas mediante ofícios nº 34/2015//CTCE-SECEL/MT e nº 35/2015/CTCE-SECEL/MT de 08/05/2015, ao presidente à época Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes, e ao atual presidente Alaércio da Silva Lemes respectivamente (Documento Digital nº 78406/2106 fls. 12 e 9).

**2.6.7.** O relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial contemplou os seguintes elementos.

**2.6.8.** Evidenciou irregularidades na prestação de contas, constatou falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante Termo de Convênio nº 069/2012/SEC.

**2.6.9.** Identificou, com clareza, das questões levantadas e os responsáveis pelas ocorrências, bem como o valor efetivo do dano causado ao Erário.



### 3 – ANÁLISE DE TÉCNICA

Após a análise da Tomada de Contas Especial processo nº 216317/2015, à luz dos quesitos legais relatados no item 2 deste relatório, atesta-se a sua **conformidade**, conforme relato a seguir:

Trata-se de Termo de Convênio nº 069/2012/SEC, do Projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação Política de Rosário Oeste”, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste, representado pelo seu presidente Edinaldo Lídio Ferreira Lemes, com vigência até 30/08/2012, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recebido em 17/12/2012.

A respectiva prestação de contas foi apresentada em 11/04/2013 conforme ofício nº 31 FUNCULTUR/2013 (Documento Digital nº 78405/2016 fls. 54), quando da análise da prestação de contas, foram realizados os seguintes apontamentos:

**3.1.** A Conveniente apresentou Parecer Jurídico sem a indicação do nome do advogado(a) nem o número de registro da OAB, portanto, deverá apresentar Parecer Jurídico devidamente assinado referente ao Processo Licitatório, conforme determina o Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

**3.2.** A Conveniente deverá apresentar o ato de designação da Comissão de Licitação, conforme estabelece o Art. 38, III da Lei 8.666/1993;

**3.3.** A Conveniente deverá apresentar a Ata do certame devidamente assinada pelos membros da Comissão de Licitação;



**3.4.** A Convenente deverá encaminhar o ato de adjudicação e homologação do objeto da licitação;

**3.5.** A Convenente deverá apresentar cópias dos cheques nominativos, conforme estabelece o Art. 19 da IN 03/2009;

**3.6.** A Convenente deverá apresentar fotos, cartaz e/ou vídeo da realização do evento;

**3.7.** A Convenente deverá encaminhar documento comprovando que os documentos serão mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição da Concedente e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

**3.8.** A Convenente deverá justificar a realização de 02 (dois) saques contra recibo realizado no dia 26/12/2012, sendo um de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e outro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desacordo com o Art. 19 da Instrução Normativa AGE/SEFAZ/SEPLAN – 003/2009;

**3.9.** A Convenente deverá apresentar carta de exclusividade dos artistas contratados, conforme determina o art. 05;III da Lei 8.666/1993;

**3.10.** A Convenente realizou o processo licitatório em desacordo com o art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/1993. Sendo que o valor avençado no convênio era de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), não sendo permitida a realização da licitação na modalidade de Carta Convite, portanto, deverá apresentar a justificativa ou restituir os valores atualizados à Concedente.



Apesar de ter sido notificado mediante ofício nº 35/2015/CTCE-SECEL/MT de 08/05/2015, o presidente à época, Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes, não apresentou justificativas referentes aos apontamentos, motivo pelo qual permanecem as irregularidades.

A comissão de Tomada de Contas Especial emitiu relatório Conclusivo (Documento Digital nº 78406/2016 – fls. 89/94) afirmando que houve dano ao erário no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devidamente atualizado pela Portaria nº 029/2016-SEFAZ, perfaz o valor de R\$ 134.325,64 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e indicando como responsável pelo dano e, conseqüentemente, pela restituição do valor apurado o Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes.

Após a análise, conclui-se pela **regularidade da Tomada de Contas Especial** e pela responsabilização nos seguintes termos:

**Responsável 1:** Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes - Conveniente (ex – Presidente)

**1. IB\_03. Convênio\_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).**

1.1. Irregularidades na Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 069/2012 – para a realização do projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação Política de Rosário Oeste”, acarretando devolução no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), repassado em 17/12/2012, que deverá ser atualizado pela Portaria nº 029/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.



### **Situação encontrada:**

A prestação de contas do Termo de Convênio nº 069/2012 – para a realização do projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação Política de Rosário Oeste” apresentou várias irregularidades, acarretando na devolução dos valores repassados por meio desse convênio. Tal montante atingiu o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser atualizado pela Portaria nº 029/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

### **Evidência:**

Processo de Tomada de Contas Especial nº 216317/2015, do Termo de Convênio nº 069/2012.

### **Conduta:**

Apresentou prestação de contas do Termo de Convênio nº 069/2012, com várias irregularidades.

### **Nexo de Causalidade:**

Ao apresentar a prestação de contas com irregularidades, o conveniente não demonstrou a real aplicação dos recursos públicos recebidos, sendo passíveis de ressarcimento pelo dano ao erário causado.

### **Culpabilidade:**

É razoável exigir do representante da conveniente que, ao receber valores de convênio, prestem devidamente as contas da aplicação dos recursos de forma que fique transparente a aplicação dos mesmos nas finalidades preestabelecidas nos termos do convênio celebrado.



#### 4 – CONCLUSÃO

Após análise dos documentos de Tomada de Contas Especial, apresentados pelo Sr. Leandro Falheiros Rodrigues Carvalhos, Secretário de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL, decorrente do Termo de Convênio nº 069/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste, representado pelo seu presidente Edinaldo Lídio Ferreira Lemes, com vigência até 30/08/2012, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recebido em 17/12/2012.

Conclui-se pela notificação do Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes (presidente à época), que apresente manifestações sobre as seguintes irregularidades:

**1. IB\_03. Convênio\_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).**

1.1. Irregularidades na Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 069/2012 – para a realização do projeto “Comemoração dos 151 anos de Emancipação Política de Rosário Oeste”, acarretando devolução no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), repassado em 17/12/2012, que deverá ser atualizado pela Portaria nº 029/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 26 de julho de 2017.

**Gonçalina Maria da Silva Ayala**

Técnico de Controle Público Externo